

RECEITA FAST FOOD PARA O AUTOPLÁGIO EM DIREITO: DUAS DOSES DE ENSINO JURÍDICO HOMOGENEIZANTE E UMA DE PRODUTIVISMO ACADÊMICO - BATA TUDO ATÉ OBTER UMA MASSA UNIFORME DE PESQUISADORES-COPISTAS - SIRVA COM MODERAÇÃO

FAST FOOD RECIPE FOR SELF-PLAGIARISM IN LAW:
TWO BATCHES OF HOMOGENIZING LEGAL EDUCATION AND ONE OF
ACADEMIC PRODUCTIVISM - MIX EVERYTHING UNTIL YOU GET A WELL
COMBINED MASS OF RESEARCHERS-COPYISTS - SERVE MODERATELY

RECETA FAST-FOOD PARA EL AUTOPLAGIO EN DERECHO:
DOS DOSES DE ENSEÑANZA JURÍDICA HOMOGENEIZANTE Y UNA DE
PRODUCTIVIDAD ACADÉMICA - BATA TODO HASTA OBTENER UNA MASA
UNIFORME DE INVESTIGADORES-COPISTAS - SIRVA CON MODERACIÓN

FAYGA SILVEIRA BEDÊ

<https://orcid.org/0000-0001-6444-2631> / <http://lattes.cnpq.br/1585343653527993> / bedefayga@gmail.com
Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.
Fortaleza, Ceará, Brasil.

ÉRICA LINHARES MESQUITA

<https://orcid.org/0000-0002-6242-6432> / <http://lattes.cnpq.br/6575401838898349> / erica.linharesm@gmail.com
Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.
Fortaleza, Ceará, Brasil.

FERNANDA PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA PUCCI

<https://orcid.org/0000-0002-2848-3900> / <http://lattes.cnpq.br/8891912566290552> / fpucci@gmail.com
Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.
Fortaleza, Ceará, Brasil.

RESUMO

Observamos uma preocupação cada vez maior com o fenômeno do autoplágio no meio acadêmico brasileiro. Mas como essa discussão ainda é incipiente na pesquisa jurídica, o problema permanece suscitando dúvidas e controvérsias, o que aumenta a sensação difusa de insegurança entre os diversos atores envolvidos no processo: editores, autores, pesquisadores, agências reguladoras e fomentadoras de pesquisa e de pós-graduação, entre outros. Por meio de pesquisa bibliográfica e de observação, utilizamos a via hipotético-indutiva, com o objetivo de mapear possíveis correlações entre o modelo homogeneizante do ensino jurídico tradicional, o produtivismo acadêmico e a expansão do autoplágio. Não temos a intenção de instaurar um clima de “caça às bruxas”, mas entendemos que a escassez desse debate pode ensejar a violação dos imperativos éticos da meritocracia, em razão da concorrência desleal decorrente da distorção de resultados; implicando, em um plano macro, aumento da redundância e da estagnação do conhecimento jurídico.

Palavras-chave: Autoplágio; Ensino jurídico; Ética na pesquisa; Inovação; Produtivismo acadêmico.

ABSTRACT

We observe an increasing concern with the phenomenon of self-plagiarism in the Brazilian academic environment. However, as this debate is still incipient on legal research, the problem remains raising questions and controversies, which increases the diffuse sense of insecurity among the various actors involved in the process: editors, authors, researchers, regulatory and research funding agencies in the undergraduate and graduate educations, among others. Through bibliographic research and observation, we used the hypothetical-inductive pathway, with the objective of mapping correlations between the homogenizing model of traditional legal education, academic productivity and the spread of self-plagiarism. We do not intend to establish a climate of "witch-hunt", but we understand that the scarcity of this debate can lead to a violation of the ethical imperatives of meritocracy, due to the unfair competition as a result of the distortion in the number of publications; which, on a macro level, implies in an increased redundancy and stagnation of legal knowledge.

Keywords: Self-plagiarism; Law Education; Ethics on Research; Innovation; Academic Productivism.

RESUMEN

Observamos una preocupación cada vez más grande con el fenómeno del autoplágio en el medio académico brasileño. Pero como esta discusión aún es incipiente en la investigación jurídica, el problema sigue suscitando dudas y controversias, lo que aumenta la sensación difusa de inseguridad entre los diversos actores involucrados en el proceso: editores, autores, investigadores, agencias reguladoras y fomentadoras de investigación y de posgrado, entre otros. Por medio de investigación bibliográfica y de observación, utilizamos la vía hipotético-inductiva, con el objetivo de mapear posibles correlaciones entre el modelo homogeneizante de la enseñanza jurídica tradicional, el productivismo académico y la expansión del autoplágio. No tenemos la intención de instaurar un clima de "caza de brujas", pero entendemos que la escasez de este debate puede dar lugar a la violación de los imperativos éticos de la meritocracia, debido a la competencia desleal derivada de la distorsión de resultados; implicando, en un plan macro, aumento de la redundancia y del estancamiento del conocimiento jurídico.

Palabras clave: Autoplágio; Enseñanza en Derecho; Ética en la Pesquisa; Innovación; Productivismo Académico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES AO RECORTE DO NOSSO OBJETO DE ESTUDO; 2 PLÁGIO E AUTOPLÁGIO: ALGUMAS DISTINÇÕES PREAMBULARES; 3 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO AUTOPLÁGIO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

“Só existe uma receita: ter o maior cuidado na hora de cozinhar.”
(Henry James)

Certa feita, nos idos de 2007, tivemos, pela primeira vez, a oportunidade de ouvir uma fala do Prof. Luis Alberto Warat sobre Direito, Arte e Cultura - um dos temas recorrentes em sua trajetória acadêmica. Sua literatura já inundava o imaginário de toda uma geração de professores e de estudantes, do Oiapoque ao Chuí, mas devido às distâncias abissais que

recobrem o Brasil, muito tempo transcorreu entre as nossas primeiras leituras de sua obra e a ocasião desse encontro.¹

Junto à memória indelével de sua figura, ainda ressoa a lembrança de sua ode à criatividade, quando, ao encerrar suas palavras, naquela noite, dirigiu um apelo amoroso aos estudantes, pedindo que resistissem, bravios, contra o que chamou de “processo de pinguinização”. E como a plateia ali presente se mostrasse um tanto confusa ou perplexa quanto ao uso inusitado do termo, Warat esclareceu que os estudantes costumavam chegar aos cursos de Direito muito mais interessantes, criativos e autônomos do que iam se tornando no decorrer de sua graduação. Ao se formarem, lamentou, muitos dos estudantes mais promissores já se teriam convertido em pinguins - metáfora da qual se valeu para representar o que julgava ser a sorumbática *persona* dos advogados de terno e gravata, sisudos e homogeneizados - tornados indiscerníveis, de tão iguais, no processo de modelagem de um ensino jurídico que destrói alteridades e assujeita as consciências.

Parece-nos, no entanto, que o processo de homogeneização contra o qual se insurgiu Warat, naquela ocasião, vem ganhando contornos ainda mais graves, que são, por sua vez, decorrentes do modelo de ensino jurídico dogmático calcado no *temor reverencial*² pelas figuras de autoridade. Por isso, nossa primeira hipótese é de que essa mentalidade, sempre tão duramente criticada pelo lendário jurista argentino, tenha impregnado o imaginário jurídico, ao ponto de contaminar, até mesmo, o contexto das práticas de pesquisa em Direito.

Portanto, partimos da hipótese de que o ensino jurídico tradicional, produtor de subjetividades assujeitadas,³ mediante o uso recorrente de *violência simbólica*,⁴ acaba

¹ A conferência do Prof. Luis Alberto Warat, intitulada “Direito, Arte e Cultura”, em cuja audiência nos encontrávamos, ocorreu em setembro de 2007, no Curso de Direito da (então denominada) Faculdade Christus - atualmente, Unichristus - em Fortaleza, no Ceará, na Região Nordeste do Brasil.

² WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijucas, 1977.

³ WARAT, Luis Alberto. **Direito, sujeito e subjetividade**: para uma cartografia das ilusões: depoimento [jan./ jun. 2010]. Entrevistadores: Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Florianópolis: Captura Críptica: direito política, atualidade. Revista Discende do Curso de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 39-50, jan./jun. 2010. Entrevista concedida a Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Disponível em: <http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/wp-content/uploads/captura_criptica_n2v2_completo.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

⁴ “*Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força.*” (Itálico no original). Cf. BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 25.

produzindo não apenas operadores-pinguins, mas também uma geração a que chamaremos de “pesquisadores-copistas”, infensos à criatividade e à autonomia de pensamento, incapazes de divergir, de refutar, de questionar, de inovar, e, portanto, incapazes de fazer avançar as fronteiras do conhecimento.

Essa condição de apatia generalizada parece se instalar entre muitos estudantes de Direito, cuja ousadia e criatividade são, pouco a pouco, abafadas por um modelo de ensino que prefere escudar-se, comodamente, por meio do argumento de autoridade (encarnada esta, ora na figura do professor, ora na dos autores por ele adotados, ora no entendimento das cortes superiores etc.), conforme denunciou Warat em seus escritos sobre o ensino jurídico.⁵

Como desdobramento dessa primeira hipótese, observamos ainda que, em um ambiente de ensino tão pouco propício aos valores do protagonismo, da criatividade e da autonomia, os efeitos podem ser ainda mais perversos, se pensarmos que esses mesmos egressos, cujas subjetividades são lentamente cooptadas por relações autoritárias de ensino e aprendizado, ingressarão nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e terminarão por reproduzir, junto aos seus futuros alunos, o mesmo padrão tutelado de pensamento, recusando-se ao necessário “duelo argumentativo” de ideias, tão desejado por Warat.⁶

Ou seja, se a academia não se propuser a realizar estudos sistemáticos de *metalinguagem*⁷ - como é o caso do presente trabalho - ocupando-se em se pensar a si mesma, como instância de produção de saberes, com o intuito de refletir sobre as suas próprias práticas epistemológicas e metodológicas, esse estado de coisas tenderá a se multiplicar, perpetuando-

⁵ Cf. WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977. Ademais, há autores que investigam outros efeitos danosos do ensino jurídico dogmatizante, como fator de desestímulo à pesquisa de campo no universo acadêmico do Direito. Para eles, “a disseminação de um modelo de ensino jurídico pouco afeito ao debate, ao questionamento e à crítica [...] forjaria um ambiente acadêmico fortemente impactado pela mera reprodução de argumentos de autoridade, em detrimento do espírito crítico, autônomo e investigativo que está na base de uma autêntica pesquisa de campo.” BEDÊ, Fayga Silveira. SOUSA, Robson Sabino de. Por que a área do Direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n.1, p. 781-796, 2018, p. 782. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4944/3703>>. Doi: 10.5102/rbpp.v8i1.4944.

⁶ WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

⁷ WARAT, Luiz Alberto. **O Direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

se, uma vez que a pós-graduação estará descumprindo a sua vocação fundamental, qual seja: a de funcionar como um ambiente propício à inovação e ao avanço do conhecimento.

Assim, os estudantes de ontem, docilizados pelo ensino jurídico tradicionalmente autoritário, tendem a se tornar os pesquisadores de hoje, muito mais propensos a evitar os riscos implicados pela autonomia de pensamento, e, por outro lado, muito mais refratários à ideia de criação e de inovação - pilotis sem os quais estaremos fadados a um modelo de conhecimento redundante e, por via de consequência, estagnado.

Como uma segunda hipótese, entendemos que essa lógica de mera reprodução do pensamento autorizado, tão refratária à inovação, embora seja engendrada desde os bancos de graduação, curiosamente, tende a se perpetuar, mesmo após o ingresso desses estudantes na pós-graduação. Ou seja, contra todas as expectativas, apesar de estarem mais velhos e experientes, esses pesquisadores acabam entrando, no mais das vezes, em um ciclo vicioso de assujeitamento e de acriticidade, que os impede de fazer vicejar suas plenas potencialidades.

É que, além de terem desaprendido, ao longo dos anos, a arte de pensar por si mesmos - recaindo no processo de pinguinização a que aludiu Warat -, surgem outros fatores que dificultam ainda mais a sua emancipação intelectual. Eis, pois, a nossa hipótese central: a autonomia de pensamento e a capacidade de reflexão - inerentes ao processo de criação intelectual, de crítica e de debate de ideias - pressupõem um tempo de ruminação, de contemplação, e mesmo de ócio,⁸ que em nada condizem com os atuais parâmetros de produtividade e de velocidade, pelos quais vêm se pautando, de um modo geral, os sistemas de avaliação impostos pelas agências governamentais de fomento e de regulação da pesquisa e da pós-graduação no Brasil.⁹

⁸ Para uma crítica contundente das sociedades contemporâneas, pautadas por uma lógica de excesso e de exaurimento, postulando-se o cultivo da relação entre contemplação e ação, conferir: HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

⁹ Recentissimamente, temos observado algumas manifestações críticas, por parte de integrantes ou de ex-integrantes da própria Capes, no que concerne aos limites do modelo de produtivismo que tem vigorado, sistematicamente, nos últimos ciclos de avaliação da pós *stricto sensu*. Cf. CARDOSO, Camille Bropp. **Modelo da produtividade na pesquisa está esgotado, diz ex-diretora da Capes**. 2018. Disponível em: <<http://www.diretodaciencia.com/2018/08/31/modelo-da-produtividade-na-pesquisa-esta-esgotado-diz-ex-diretora-da-capes/>>. Veja-se, ainda, no âmbito jurídico: RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Qualidade de periódicos e controle da pós-graduação em Direito. **Consultor Jurídico**, 29 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-29/direito-comparado-qualidade-periodicos-controle-pos-graduacao-direito>>. Acesso em: 2 set. 2018.

Dessa forma, parece-nos que esse crescente estágio de aceleração da produção (cada vez mais focada na entrega de produtos, em detrimento da qualidade da pesquisa), ao se submeter a ritmo e escala quase industriais, em vez de possibilitar desejáveis *linhas de fuga*,¹⁰ tende a fazer emergir a era dos “pesquisadores-copistas”, isto é, pensadores incapazes de pensar, desapossados de sua razão intrínseca de ser, destituídos de sua autoconsciência, convertidos em meras máquinas de produção, acelerados, acossados, entorpecidos, esgotados. Na esteira metafórica de Warat, são pesquisadores unidimensionais, pinguinizados por um processo de subjetivação, cuja padronagem *black and white* desafia os valores da singularização, da alteridade e da originalidade. De tão exauridos pela tensão paradoxal entre qualidade *versus* produtividade, findam assemelhados a Bartleby, o icônico escrivão de Wall Street¹¹ - que, aos poucos, vai capitulando, num processo de rendição frente à vida, por meio de seu inesquecível bordão: “Prefiro não fazer”. (Ou, por outra: prefiro não pensar; prefiro não questionar; prefiro não correr riscos; prefiro não inovar etc.).

Entre as várias manifestações possíveis dessa despotencialização do conhecimento acadêmico, elegemos como recorte para o nosso objeto de estudo, o problema específico do autoplágio. No contexto das atuais exigências do produtivismo acadêmico, o autoplágio representa uma estratégia pragmática de sobrevivência psíquica? Ou se trata de um rebaixamento do padrão ético, pautado em um individualismo descompromissado com os mais altos ideais da ciência? Ou, na verdade, diz respeito apenas a uma legítima fruição e gozo das próprias ideias, criações, *insights* e palavras? Ou, por outra, trata-se de uma “desistência” bartlebyana, abrindo-se mão do desejo de continuar criando, inovando e avançando? O que o autoplágio representa, afinal, no contexto da pós-graduação?

Essa breve investigação diz respeito a um movimento inicial de abordagem do problema, cuja discussão ainda se encontra incipiente no contexto acadêmico brasileiro, despertando muita controvérsia entre nós, embora já esteja mais assentada na doutrina estrangeira, especialmente entre os estadunidenses.

¹⁰ Nós nos valemos aqui da expressão já consagrada por Deleuze (cujo catálogo conceitual - diga-se de passagem - recebeu, no Brasil, um merecido “dicionário”, capaz de dar conta de certo hermetismo que caracteriza o pensamento deleuziano). Cf. ZOURABICHVILI, François. *O vocabulário de Deleuze*. Tradução de André Telles. [S.l.: s.n.], 2004. Disponível em: <<http://escolanomade.org/wp-content/downloads/deleuze-vocabulario-francois-zourabichvili.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2018.

¹¹ MELVILLE, Herman. *Bartleby, o escrivão* [e-book]. Rio de Janeiro: José Olympio, 2017.

Com efeito, já existem vários documentos nacionais e internacionais que disciplinam as normas éticas, pelas quais se aferem e se regem as boas práticas de pesquisa acadêmica.¹² Mas, entre todas as espécies de fraude acadêmica, e entre todas as suas variações, aquela que nos parece mais opaca, complexa e sutil - e menos apta a permitir diagnósticos infalíveis - diz respeito ao problema do autoplágio.

Assim, o terreno é tão pantanoso, que não raramente se entende tratar-se de uma prática perfeitamente legítima - a de os autores se copiarem a si mesmos, reciclando seus próprios textos e/ou *corpus* de pesquisa, em um efeito de bricolagem, de modo a fazerem frente às demandas maquínicas do atual produtivismo acadêmico. Dessa forma, entendendo ter a legítima propriedade de seus textos e de suas ideias, muitos autores não veem qualquer empecilho em reutilizar os seus próprios materiais, como forma de cumprirem as exigências internas de seus programas, os quais, por sua vez, são pressionados pelos parâmetros de avaliação externos, em um efeito cascata.

1 PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES AO RECORTE DO NOSSO OBJETO DE ESTUDO

Por todas as razões já declinadas, reputamos justificada a necessidade de se enfrentar a questão do autoplágio, cuja discussão precisa ser cada vez mais bem debatida, esclarecida e difundida pela literatura nacional, não apenas em razão de seu caráter polêmico, como também, por se tratar de problema vinculado a uma série de outros desdobramentos e de consequências, tanto em um plano imediato, como em longo prazo, sem que todos os envolvidos pareçam ter se dado conta de todas as suas possíveis implicações.

¹² Nesse sentido, um dos documentos mais referidos, de leitura obrigatória para os interessados no tema, diz respeito às regras de boas práticas do COPE. A parte concernente aos autores foi gentilmente traduzida por Strapazzon no seu editorial para a revista EJJL. Cf. STRAPAZZON, Carlos Luiz. Publicação responsável da pesquisa: padrões internacionais para autores. *Espaço Jurídico Journal Of Law*, Joaçaba, v. 19, n. 1, p. 9-24, jan./abr. 2018. Vale conferir ainda as diretrizes do CNPq: BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Comissão de Integridade. *Diretrizes*. Disponível em: <<http://cnpq.br/diretrizes>>. Acesso em: 11 jun. 2018. Confirma-se, por fim: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Código de boas práticas científicas*. São Paulo: FAPESP, 2014. Disponível em: <http://fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

Ora, o ambiente acadêmico deve buscar, além dos ideais de crescimento e de evolução da pesquisa científica, a adequada proteção às questões éticas envolvidas em todos os seus processos e etapas - da concepção e da realização da pesquisa até as mais variadas questões editoriais suscitadas já no momento da publicação dos resultados.

Portanto, embora seja um tema difícil, suscetível a equívocos e a julgamentos precipitados, não será por meio do silenciamento que iremos conseguir obter os níveis de segurança, de respeito e de coleguismo desejáveis para o ambiente acadêmico. Precisamos estar atentos às diferentes repercussões decorrentes do uso indiscriminado e abusivo do autoplágio, seja no microcontexto dos indivíduos que pesquisam, seja em um plano mais amplo, que impacta todo o universo acadêmico.

Com efeito, muitas vezes, a prática de autoplágio tem sido justificada pelos pesquisadores que assim procedem, alegando-se a necessidade de contínua pontuação, para fazer frente às crescentes exigências decorrentes da era do “publique ou pereça”.¹³ São empregos, carreiras, reputações, entre várias outras questões pessoais e profissionais, que se afiguram urgentes, e cujas consequências se fazem sentir concretamente na vida de docentes e de discentes, em face de seus respectivos programas; e na avaliação destes últimos, perante as suas agências reguladoras.

Em razão da tênue fronteira que separa um reúso legítimo de materiais próprios pelos seus respectivos autores, reconhecemos que as questões em torno do autoplágio desafiam o alargamento do debate, na busca de soluções por parte de todos. Justamente por isso, não

¹³ As consequências da lógica do “publish or perish” vêm sendo objeto de crítica em muitas áreas do conhecimento. Cf., ilustrativamente: ZUIN, Antônio A. S.; BIANCHETTI, Lucídio. O produtivismo na era do “publique, apareça ou pereça”: um equilíbrio difícil e necessário. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 45, n. 158, p. 726-750, out./dez. 2015. Em sentido convergente, vide: TREIN, Eunice; RODRIGUES, José. O mal-estar na Academia: produtivismo científico, o fetichismo do conhecimento-mercadoria. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 769-792, set./dez. 2011. Em sentido complementar, confira-se: “Entre as justificativas que fomentam a permissividade instalada em relação a condutas como o plágio, que afrontam o direito de propriedade em clara desobediência às premissas legislativas, está o imediatismo típico do mundo globalizado e a contínua exigência de maiores índices de produtividade intelectual.” Vide: RAMOS François Silva; PIMENTA, Maria Alzira de Almeida. Plágio, propriedade intelectual e produção acadêmica: uma discussão necessária. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. Santa Maria, v. 8, n. 2, p. 204-218, ago./dez. 2013. p. 216. Disponível em: <www.ufsm.br/redevistadireito>. Acesso em: 12 set. 2018. ISSN 1981-3694 (DOI): 10.5902/198136948982.

temos qualquer intenção de promover uma caça às bruxas, por meio da instauração de diagnósticos apressados e estigmatizantes.

Longe disso.

Por outro lado, também acreditamos que não será nos furtando a um tema tão complexo, que conseguiremos avançar quanto ao seu esclarecimento. Precisamos ampliar o diálogo, enfrentando a sua problemática, pois o recurso abusivo a tais expedientes pode gerar uma série de prejuízos que parecem não ter sido adequadamente dimensionados pelos seus praticantes.

Senão vejamos: sob o beneplácito do clássico pretexto do “publish or perish”, há quem pratique rotineiramente o autoplágio, seja por desconhecimento das normas de boas práticas de pesquisa, seja por grave negligência, seja até mesmo por má-fé. Sejam quais forem as causas e as motivações desses agentes, o uso abusivo e indiscriminado do autoplágio gera uma série de distorções e de injustiças.

No plano micro, os pesquisadores autoplagiários são, comumente, considerados muito mais “produtivos” que os colegas mais focados em inovação; razão pela qual, em muitas disputas por bolsas, provas de títulos, ascensão funcional, prêmios, etc., eles auferirão vantagens imerecidas, concorrendo em desigualdade de condições com aqueles que se obrigam a inovar e a fazer avançar as fronteiras do conhecimento. Tais repercussões financeiras são ainda mais graves, por óbvio, quando envolvem a malversação de verbas públicas.¹⁴ Em um plano macro, os efeitos da disseminação do autoplágio podem ser ainda mais danosos, pois, no limite, produzem uma espiral de redundância e de estagnação que impede a evolução do conhecimento e da ciência. Por isso, procederemos a uma breve análise sobre o autoplágio, objetivando um maior esclarecimento, ao abordar alguns de seus aspectos acadêmicos, jurídicos, sociais e éticos.

Abordaremos alguns limites legais, bem como a sua definição doutrinária, tentando identificar por que ocorre e como evitar, além de debater a necessidade/importância do tema no mundo acadêmico e no ambiente de pesquisa.

¹⁴ Para ilustrar, mais amiúde, o conjunto de ganhos e de perdas concretos, que decorrem do (maior ou menor) grau de produtividade acadêmica dos pesquisadores, vide: GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder; HAMADA, Guilherme. Sistema Qualis: análise crítica da política de avaliação de periódicos científicos no Brasil. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v.1, n. 54, p. 144-185, jan./abr. 2018.

Buscaremos esquadrihar algumas de suas possíveis razões, a fim de problematizar a possibilidade de uma correlação entre o fenômeno do autoplágio e a necessidade crescente de produtividade, sem olvidarmos a menção de outros aspectos, secundários, mas também relevantes, como o aumento exponencial do acesso à informação, por meio da Web, o que sem dúvida facilita a maioria das práticas de pirataria, tanto no roubo de palavras, quanto de ideias, que, embora partindo de uma bem intencionada cultura de livre compartilhamento de ideias, em sua versão distorcida, pode banalizar as práticas de “Ctrl C + Ctrl V”.

Como objetivo geral, procuraremos apresentar diferentes percepções sobre o fenômeno do autoplágio, a fim de problematizar a sua abordagem, investigando se a imposição de certos limites busca um amadurecimento ético acadêmico ou se trata-se apenas de um pudor exagerado e desarrazoado que inibe e constrange o processo de autoria.

Destaquemos, ainda, o fato de que o problema foi abordado por meio de pesquisa bibliográfica, adotando-se a via hipotético-indutiva, calcada em observação participativa e não-participativa, de natureza exploratória.

2 PLÁGIO E AUTOPLÁGIO: ALGUMAS DISTINÇÕES PREAMBULARES

Embora o conceito de autoplágio decorra da ideação de plágio, não nos parece adequado considerar que aquele seja uma espécie desse último,¹⁵ em razão de que o plágio se caracteriza, precipuamente, pela utilização de obra *alheia* como própria - o que não se verifica no autoplágio, já que o autoplagiário copia-se a si mesmo, e não a outrem.

No caso específico do plágio *acadêmico* - uma vez que outras modalidades de plágio refogem ao interesse do presente estudo - dá-se a cópia indiscriminada de obra originalmente concebida por outra pessoa, sem que lhe sejam atribuídos os devidos créditos; constituindo-se o plagiador em uma espécie de “salteador de uma criação intelectual”, pois acaba induzindo a

¹⁵ Em sentido divergente, entendendo que o autoplágio é uma espécie do gênero plágio: KROKOSZ, Marcelo. **Autoria e plágio: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores**. São Paulo: Atlas, 2012.

erro todos os leitores que, ao entrarem em contato com a obra plagiada, atribuirão a sua autoria ao plagiário, em detrimento de seu verdadeiro autor.¹⁶

O autoralista Rodrigo Moares acrescenta um outro requisito ao conceito acima. Para ele, o plágio se configura quando há má-fé na conduta do plagiador, o qual seria “[...] aquele que, **maliciosamente**, imita obra alheia, atribuindo a si próprio a autoria”.¹⁷ (Negrito nosso).

Chamamos atenção para o termo “maliciosamente”, do qual se valeu MORAES, pois é preciso que o leitor esteja ciente de que a exigência (ou não) de má-fé como requisito necessário para a configuração do plágio ainda não está pacificada pela doutrina.

De nossa parte, entendemos que a necessidade de má-fé para a constituição do plágio demandaria uma prova bem mais complexa de se realizar. Na prática, a dificuldade agravada de se provar a má-fé, ou seja, a intenção deliberada de apresentar como própria a obra de outrem, poderia gerar uma tendencial desproteção dos autores originais em proveito dos plagiadores. Por outro lado, ponderamos que a desnecessidade da existência de má-fé para se caracterizar o plágio, tornando objetiva a sua ocorrência, poderia impor um forte estigma ou mesmo arruinar a reputação de pessoas que jamais desejaram tomar para si a autoria alheia. São aquelas pessoas de boa-fé, que transcreveram pequenos trechos de obras, e, por não dominarem bem as regras de referência, ou mesmo por lapsos de desorganização ou esquecimento, deixaram de fazer a indicação adequada das fontes originais ao transcrevê-las.

No caso de “plágio direto” - isto é, quando há transcrição literal de fragmentos textuais de terceiro(s) sem a correspondente menção da fonte -, a inescusabilidade será tanto maior, quanto mais experiente for o pesquisador em cujo texto se verificou a omissão da correta autoria. Mas há circunstâncias ainda mais ambíguas, como é o caso do “plágio indireto” - quando, embora não haja transcrição literal de texto, é feita uma paráfrase inadequada de argumentos alheios, sem que sejam atribuídos os devidos créditos dos argumentos utilizados ao seu autor original.¹⁸

¹⁶ MORAES, Rodrigo. "Autoplágio" e o mito de Sísifo: é possível repetição criativa no universo acadêmico-jurídico? In: MOURA, Vicente Dário. MORAES, Rodrigo. "Autoplágio" e o mito de Sísifo: é possível repetição criativa no universo acadêmico-jurídico? In: VICENTE, Dário Moura. et al. (Org.). **Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão: 50 anos de vida universitária**. Coimbra: Almedina, 2015. p. 564.

¹⁷ Idem, ibidem.

¹⁸ É de Krokoszcz a nomenclatura aqui utilizada para diferenciar plágio direto de plágio indireto. Nesse particular, ressaltamos que, ao contrário do que muitos acadêmicos ainda parecem acreditar, não é suficiente arrolarmos as fontes utilizadas, referindo-as somente ao final, de forma genérica, no rol

Em tais circunstâncias, devemos primar ainda mais pela cautela, analisando as peculiaridades de cada caso, pois, em linha de princípio, é perfeitamente possível que pessoas distintas passem por processos similares de criação intelectual (ou até mesmo artística), de forma concomitante ou não, produzindo *insights* semelhantes, sem que, no entanto, tenham qualquer conhecimento da obra do outro. A depender da complexidade do caso, torna-se recomendável, inclusive, o recurso a peritos em linguística forense.¹⁹

Outro aspecto problemático no conceito de plágio transparece no Código de Boas Práticas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), que o define como “[...] a utilização de **ideias** ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam **ideias** ou formulações de autoria própria”.²⁰ (Negritos nossos).

Destacamos, em negrito, a menção ao termo “ideias”, constante no referido documento de boas práticas, pois entendemos que a sua escolha foi infeliz, sujeitando-se a imprecisões desnecessárias. A nosso ver, a respectiva norma deveria ter utilizado, em seu lugar, termos mais específicos como “dados” e/ou “argumentos”, o que bastaria para proteger o direito dos autores originais de terem atribuída a menção a sua autoria sempre que alguém desejasse reapresentar, em outras palavras, as contribuições originais daqueles.

Porém, ao optar pelo uso do termo “ideias” (bem mais vago e abrangente), o documento de boas práticas corre o risco, se mal compreendido, de vir a suscitar um certo temor ou retraimento justamente entre aqueles que pensam. Sabemos que é pelo livre curso de ideias, ora insinuadas, ora intuídas, ora pré-figuradas, quando se pensa (ou se gagueja) em alta

bibliográfico que encerra o estudo; sendo necessário fazermos também a indicação individualizada da fonte, ao longo de todo o trabalho, a cada vez que utilizamos os textos, dados ou argumentos de alguém. Vale conferir: KROKOSZ, op. cit.

¹⁹ Para os leitores que tiverem interesse de conhecer os principais parâmetros utilizados pelos peritos especializados em linguística forense na investigação da ocorrência de plágio indireto, a fim de descobrirem se houve ou não plágio em algum trecho suspeito (que sugira uma paráfrase sem a correspondente citação de fonte), recomendamos uma valiosa leitura: SOUSA-SILVA, Rui. Detecção de plágio intencional: uma abordagem da linguística forense. In: COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem & Direito: caminhos para linguística forense**. São Paulo: Cortez, 2017. Para outras nuances interessantes, vale conferir: MUNHOZ, Ana Terra Mejia; DINIZ, Debora. Nem tudo é plágio, nem todo plágio é igual: infrações éticas na comunicação científica. **Argumentum**, Vitória, v. 3, n. 1, p. 50-55, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1434>>. Acesso em: 11 maio 2018.

²⁰ FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: FAPESP, 2014, p. 31. Disponível em: <http://fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

voz, que se dá a base para o desenvolvimento e o progresso da ciência. Afinal, muitos dos melhores *insights* de um pesquisador podem brotar a partir de conversas acadêmicas descontraídas em encontros desprentensiosos, nos quais se colheu - no ar - o esboço do que viria a ser a “ideia” em torno de uma tese, formulada posteriormente como tal.²¹

Por fim, embora o escopo do presente estudo se cinja aos aspectos acadêmicos, deontológicos e editoriais em torno do autoplágio, não nos custa rememorar alguns contornos legais em relação ao plágio, em um esforço de esclarecimento de certos conceitos laterais, que acabam tangenciando o nosso objeto de estudo, ainda que de forma mais indireta. Assim, embora a Lei de Direitos Autorais brasileira não defina expressamente o plágio, ela nos dá parâmetros para não incorreremos nele:²²

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: [...] III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...].

Logo, podemos inferir que o plágio ocorre quando não observadas as regras de citação, mediante a adequada indicação da fonte da informação. E se o artigo 108 da Lei de Direitos Autorais dispõe sobre a responsabilização civil, por dano moral, daqueles que descumprirem as prescrições legais de menção de autoria, o Código Penal²³ estabelece quais as circunstâncias tipificadoras da conduta criminosa relacionada à violação de Direito Autoral.

Por seu turno, parece-nos claro que o autoplágio não atrai o mesmo grau de reprobabilidade que o plágio, mas, ainda assim, pode implicar, entre outras sanções de natureza acadêmica e/ou deontológica, a responsabilização cível por quebra de cláusulas contratuais, passíveis de reparação, quando, por exemplo, o autor assinou contrato de cessão exclusiva de direitos de uso acerca de obra de sua autoria com o primeiro editor, ocultando essa

²¹ Em sentido convergente, encontramos manifestações de receio e mal-estar quanto ao uso do termo “ideias” pelo documento de boas práticas da FAPESP também em: DINIZ, Debora; TERRA, Ana. **Plágio: palavras escondidas**. Brasília: LetrasLivres; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014.

²² BRASIL. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

²³ “Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.”. BRASIL. Decreto-lei nº 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe a lei penal, com nova redação dada pela Lei nº 10.695/2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

circunstância ou declarando falsamente o ineditismo da obra perante o segundo editor. Ademais, o autoplágio também pode caracterizar afronta a eventuais cláusulas editalícias no caso de concursos públicos e certames em geral, que, por exemplo, exijam ineditismo das obras indicadas na prova de títulos, para efeito de pontuação dos candidatos.²⁴

Embora muitos pesquisadores ainda desconheçam ou desconsiderem o problema do autoplágio, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - órgão brasileiro de fomento à pesquisa científica e tecnológica e à formação dos seus respectivos recursos humanos - já se manifestou expressamente a respeito, considerando o autoplágio como uma espécie de má-prática científica. Assim, a Comissão de Integridade do CNPq orienta, em sua sétima diretriz, como os autores devem proceder para poderem reutilizar trechos ou mesmo a íntegra de seus trabalhos anteriores sem incorrerem em autoplágio: “Para evitar qualquer caracterização de autoplágio, o uso de textos e trabalhos anteriores do próprio autor deve ser assinalado, com as devidas referências e citações.”²⁵

O autoplágio pode ser considerado infração ética, diagnosticado pela repetição indiscriminada e abusiva de textos de um mesmo autor em uma nova publicação, sem a devida menção às fontes anteriores, bem como pode ser qualificado como uma espécie de fraude relacionada à autoria e que tem o principal objetivo de aumentar a quantidade de publicações do respectivo pesquisador. O autoplágio é uma prática deliberada, na qual o autor incorre em seu próprio proveito, mas em detrimento do universo acadêmico, pois, se por um lado, o autor é privilegiado, ao obter os benefícios auferíveis pela amplificação de sua produção pessoal, o autoplagiário acaba por sacrificar os ideais que deveriam pautar a ciência: inovação e avanço do conhecimento. Assim, pode-se considerar que o autoplágio constitui um conjunto de violações de cunho moral, com eventuais contornos legais, podendo se configurar pela repetição total ou parcial de textos reaproveitados, sem a devida menção às publicações originárias.

É importante deixar claro que o autoplágio não se confunde com a simples republicação ou reedição de um trabalho. Autores e editores podem, a qualquer tempo, desejar, de comum acordo, republicar uma obra, sob o mesmo título, ou com pequenas variações, visando à circulação de suas ideias junto a um número maior de leitores, o que é um objetivo perfeitamente legítimo. Mas é preciso que haja a concordância dos editores envolvidos, devendo

²⁴ Conforme, entre outros, MORAES, Rodrigo, op. cit.

²⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Comissão de Integridade. **Diretrizes**. Disponível em: <<http://cnpq.br/diretrizes>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

o autor agir com transparência, informando claramente as circunstâncias de ausência de ineditismo aos respectivos editores, em vez de ocultar ou declarar informações falsas a esse respeito.

Além de os autores se assegurarem acerca do teor das cláusulas contratuais assumidas perante os seus editores, como já era de praxe, com o recente incremento no Brasil de uma cultura de contenção do autoplágio, é recomendável que os autores ampliem os seus cuidados, esclarecendo, também aos seus leitores, quando a obra se trata de republicação de material não inédito.

Portanto, na perspectiva de Castillo,²⁶ o autoplágio ocorre quando um autor “se copia”, *sem citar as fontes anteriores de sua autoria*, sendo esta a manifestação mais comum do fenômeno de autoplágio.

3 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO AUTOPLÁGIO

Como conceituado há pouco, o autoplágio pode ser caracterizado pela circunstância em que um autor “se copia”, sem que tenha feito a necessária autorreferência, constituindo uma prática de ocorrência de menor reprovação social do que o plágio, e, por isso mesmo, muito mais difundida.

Os casos mais comuns de autoplágio podem ser detectados em variadas formas de se duplicar as próprias publicações, sem informar e sem colher a anuência dos demais atores

²⁶ No original: “Autoplágio: En esta situación, un autor se copia a sí mismo sin citar las fuentes anteriores de su propia autoría, lo que parece ser un fenómeno más común que el plagio. En medio del debate, algunos entendidos consideran esta práctica como una infracción benigna y podría estar justificada cuando el autor trata de difundir sus ideas a lectores de revistas dedicadas a áreas diferentes o cuando, para superar las limitaciones en el manejo del idioma inglés, el autor toma algunas oraciones o frases de trabajos suyos similares en la parte introductoria; pero, otros afirman que se trata de una violación del principio de que cada trabajo debe ser original. Evidentemente, esta conducta puede redundar en beneficio del autor auto-plagiado que logra incrementar en apariencia su productividad con el consiguiente beneficio de obtener su promoción académica o el financiamiento a sus investigaciones. Además, la mayoría de los manuscritos que son rechazados sobre la base de una duplicación son casos extensos de autoplágio. Bernd Pulverer, jefe de publicaciones científicas de la Organización Europea de Biología Molecular, dice: ‘los autores no siempre se dan cuenta que repetir sus propios textos puede ser considerado un acto de plagio’”. CASTILLO, Aitor. Ética en las publicaciones científicas. *Revista Peruana de Psiquiatría*, v. 4, n. 1, 2014, p. 26. Disponível em: <<http://www.app.org.pe/images/documentos/revistas/APP2014-vol4-n1.pdf#page=25>>. Acesso em: 11 maio 2018.

implicados no processo de publicação. Entre os recursos mais utilizados para se inflacionar a própria autoria, destacamos as manobras mais usuais:²⁷

- quando o autor modifica apenas o título do seu trabalho, mantendo, no entanto, o mesmo conteúdo de texto anteriormente publicado, enquanto busca ocultar que se trata de trabalho idêntico, a fim de auferir vantagem;
- quando o autor, em vez de reenfrantar um tema anterior, a fim de retrabalhá-lo, parafraseando-se, aprofundando a sua investigação originária e promovendo avanços efetivos, limita-se a incluir apenas alterações pontuais ao “novo” trabalho, seja pela inversão da ordem dos tópicos, seja em razão de outros aspectos restritos demais para justificarem o direito do autor de lhe atribuir um título diferente - assim agindo, o autor trata trabalhos quase iguais ou muito parecidos como se fossem originais, com o intuito de se locupletar;
- quando o autor promove um incremento muito pequeno ou restrito na bibliografia de um trabalho anteriormente já publicado, não conseguindo extrair daí, portanto, o importe de inovação, avanço e aprofundamento capaz de justificar a originalidade do “novo” trabalho;
- quando o autor repete trechos iguais, constantes da publicação originária, *sem realizar a necessária referência da fonte anterior*.

Quanto a esse último ponto, cabem algumas considerações importantes. É amplamente admissível e, por vezes, necessário, que um autor retome fragmentos textuais de seus próprios trabalhos, anteriormente publicados, desde que proceda à necessária referência da fonte original. Havendo autorreferenciação, todos concordariam em que o autor estaria resguardado de constrangimentos ou de quaisquer acusações descabidas.

A polêmica se instala em razão do fato de que muitos pesquisadores acham um exagero, e mesmo um absurdo, verem-se obrigados a reescrever, inúmeras vezes, as mesmas ideias de base, a fim de que “ganhem o direito” de poder avançar no enfrentamento do seu nicho de

²⁷ Tais situações de encobrimento foram relatadas por: MAYTA-TRISTÁN, Percy; CURIOSO, Walter H.. Política editorial ante la detección de una publicación redundante. *Revista Peruana de Medicina Experimental y Salud Pública*, [S.l.], mar. 2009. ISSN 1726-4642. Disponível em: <<https://rpmesp.ins.gob.pe/index.php/rpmesp/article/view/1325/1319>>. Acesso em: 10 sep. 2018 doi:<http://dx.doi.org/10.17843/rpmesp.2009.261.1325>.

especialização. Ou seja, eles gostariam de poder partir do ponto onde pararam, na última ocasião em que se debruçaram sobre um problema (em homenagem aos princípios de economia e de razoabilidade), mas temem incorporar os seus textos prévios e serem acusados de autoplágio.

Temendo manifestações contra a sua reputação, alguns pesquisadores podem se sentir tolhidos em sua autoria, ressentindo-se de que essa pauta lhes obriga, a cada novo trabalho, a reescreverem uma série de aspectos - que já foram, muitas vezes, primorosamente tratados por eles próprios (!) - vendo-se compelidos a se parafrasearem todas as vezes em que precisam retomar assuntos antigos para contextualizarem uma nova discussão. Sob tais circunstâncias, ora temendo incorrer em autoplágio, ora temendo produzir um texto de estilo maçante, repleto de remissões e alusões aligeiradas, tais autores podem se sentir martirizados pelo dever de eterno retorno aos textos do seu passado.

De fato, seus temores não são infundados. O uso excessivo de alusões e remissões a conceitos e categorias, de modo muito *en passant*, pode prejudicar o entendimento de leitores menos especializados, reduzindo o impacto do novo trabalho. Outro receio bastante incômodo, que não podemos nos eximir de externar, é o fato de que o excesso de autorreferenciação também pode prejudicar a exigência de *blind review* acerca da identidade de autores perante os seus avaliadores cegos, pois, de tanto se autorreferenciarem, para não incorrerem em autoplágio, os autores podem acabar atraindo a suspeita dos pareceristas cegos acerca da sua identidade.

Outra variante de problemas esdrúxulos que um autor pode sofrer, ao tentar se livrar de uma acusação de autoplágio, citando, reiteradamente, a si mesmo, sempre que necessário retomar questões já resolvidas por ele em trabalhos anteriores, é o fato de que o autor pode ser injustamente acusado, pelo parecerista cego, de “não ter ideias próprias”, já que o avaliador não tem como saber, em linha de princípio, o porquê de tão recorrente uso de um mesmo autor para efeito de solo teórico no desenvolvimento das argumentações.

Essas circunstâncias, por vezes, cômicas, por vezes trágicas, nós as recolhemos por meio de observação participativa e não-participativa; em razão de nossas experiências pessoais e profissionais, seja na condição de autoria, seja na condição de avaliação, seja em diferentes posições que nos permitiram uma nova visada do universo acadêmico.

Assim, muitos pesquisadores se insurgem, em conversas informais, sobre o que julgam ser um certo purismo metodológico, que os impede ou os atrapalha de se dedicarem

adequadamente à escrita de novos tópicos sobre os aspectos realmente originais de sua reflexão. Esse purismo exagerado, em relação ao autoplágio, acaba, a seu ver, exaurindo os recursos materiais (sempre tão limitados) de tempo e de energia, ao obrigar os especialistas a se repetirem, em autoparáfrases cansativas, sempre que desejarem permanecer em um mesmo objeto de estudo, a fim de poderem se aprofundar no seu tratamento.

Corroboramos essas inquietações, mas, por agora, nossas perplexidades são quase tão grandes quanto algumas de nossas certezas, razão pela qual não poderíamos _ por amor à honestidade intelectual _ oferecer soluções prontas e acabadas para todos os *gaps* que se nos apresentam no atual estágio de nossas reflexões sobre o tema. Assim, parece-nos mais adequado, para os efeitos do presente estudo, apresentarmos alguns aspectos controvertidos da problemática, em nível de diagnóstico, para que, em ulteriores estudos, possamos ampliar o conjunto de nossas proposições acerca do enfrentamento do problema.

Afinal, o aumento da repulsa ao autoplágio, nos círculos acadêmicos, não vem ocorrendo de forma gratuita, mas advém do reúso imoderado e abusivo, por parte de muitos autores, que têm a intenção deliberada de burlar o sistema acadêmico, a fim de auferirem vantagens inflacionadas, sem que o aumento da produtividade tenha se dado de forma meritocrática e inovadora.

Portanto, como podemos perceber, o assunto está longe de ser matéria pacífica. Para certos autores, como vimos, essa discussão constitui uma ingerência descabida no direito de livre expressão dos autores. Para Silmara de Abreu Chinellato _ professora titular de Direito Civil e Direito de Autor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo _ o autoplágio consiste em um neologismo que pode ser invocado de modo infundado e irresponsável. Outro estudioso da área, Rodrigo Moraes, é quem cita e corrobora o entendimento da autora:

O “autoplágio” segundo a ilustre auralista, “interessa mais ao direito contratual ou ao direito administrativo do que ao direito do autor”. Na sua opinião, editores, bancas e concursos públicos, podem sim exigir, como requisito primordial, obras inéditas. Se há violação de grave ineditismo, tanto o direito contratual quanto o direito administrativo já possuem sanções próprias [...] “a exigência de ser a escrita absolutamente inédita, inclusive quanto a partes não fundamentais, não essenciais ao trabalho novo, parece-nos desarrazoada, obrigando o próprio autor a citar outrem - que pode não ter analisado tão

propriamente o tema - ou a se reinventar como escritor, alterando inutilmente a forma de expressão do pensamento.”²⁸

Nessa mesma esteira de pensamento, Rodrigo Moraes também se mostra bastante refratário à ideia de autoplágio. Para ele, o autoplágio é um neologismo decorrente de uma espécie de “autoplágiofobia” – para nos valermos de sua significativa expressão.²⁹ Com esse termo, o autor quer designar a ojeriza que certas pessoas nutrem por temas repetidos, “como se toda e qualquer repetição fosse algo ruim, leviano e fraudulento.”³⁰ Para Moraes, “Nem sempre o réuso de algo significa desonestidade intelectual ou falta de originalidade.”³¹

Moraes prossegue, argumentando que até mesmo o fato de se “Enviar o mesmo trabalho para dois periódicos não significa, necessariamente, trapaça,”³² pois, segundo ele, o autor, amparado no direito constitucional à liberdade de expressão, “pode querer maior divulgação de sua obra, maior circulação de suas ideias, maior público leitor, maior audiência. Existem reutilizações acadêmica e moralmente aceitáveis.”³³

Aqui convém fazermos um aparte - antes que os leitores mais açodados interrompam a leitura do presente artigo e se ponham, desavisadamente, a incorrer em más práticas de pesquisa, as quais podem trazer prejuízos inestimáveis a si e a terceiros.

Precisamos ponderar que o suposto direito, aludido por Moraes, de um autor poder realizar a submissão simultânea de um mesmo *paper* a mais de um periódico, só seria admissível, caso fosse expressa e previamente informado pelo autor aos editores envolvidos, e desde que ele contasse com a inequívoca aceitação de todos os periódicos afetados, sob pena de se violarem inúmeras cláusulas éticas e contratuais do universo editorial.

Não observados tais cuidados, a prática de autoplágio implica uma violação ao dever de lealdade, sendo cada vez mais rechaçadas, no universo editorial (de acesso aberto ou pago), as atitudes escusas e inaceitáveis de certos autores que insistem em burlar o sistema de submissão,

²⁸ CHINELLATO, 2012 apud MORAES, Rodrigo. “Autoplágio” e o mito de Sísifo: é possível repetição criativa no universo acadêmico-jurídico? In: VICENTE, Dário Moura. et al. (Org.). *Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão: 50 anos de vida universitária*. Coimbra: Almedina, 2015. p. 565.

²⁹ MORAES, Rodrigo. “Autoplágio” e o mito de Sísifo: é possível repetição criativa no universo acadêmico-jurídico? In: VICENTE, Dário Moura. et al. (Org.). *Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão: 50 anos de vida universitária*. Coimbra: Almedina, 2015. p. 564.

³⁰ Idem, ibidem.

³¹ Idem, ibidem.

³² Idem, ibidem.

³³ Idem, ibidem.

seja pela falsa declaração de ineditismo do material enviado, seja pelo descumprimento da cláusula que proíbe a submissão simultânea para mais de um periódico.

Por fim, merecem destaque algumas outras causas que também contribuem para a disseminação do autoplágio, entre as quais: (i) o pouco domínio das boas técnicas de escrita acadêmica, bem como o desconhecimento de regras básicas da ética requerida pelo universo editorial; o que pode ser explicado, em parte, por disciplinas de metodologia com carga horária muito restrita, ou com abordagem limitada às normas de padronização da ABNT (que são importantes, lógico, mas não podem resumir o conteúdo de uma disciplina tão fundamental); (ii) o desconhecimento acerca dos limites dos direitos autorais; (iii) o mau hábito de não ler (ou de ler com desatenção) as cláusulas editoriais no momento da submissão dos trabalhos junto aos portais dos periódicos; (iv) ou mesmo a convicção, ainda bastante difundida, de que o autor pode se utilizar de forma livre e irrestrita do objeto de sua criação, copiando-se e replicando-se, sem ter sequer o esforço de paráfrase.³⁴

Tudo isso cria uma aclimatação propícia ao autoplágio, notadamente, no atual contexto acadêmico, em que os autores se veem premidos, tanto pela exiguidade dos prazos, quanto pelas exigências quantitativas de avaliação decorrentes do paradigma de avaliação produtivista.

Uma variação ainda mais complexa e inexata dessa questão se dá pela realização de um único estudo, reutilizando-se, de forma abusiva e indiscriminada, os mesmos dados obtidos durante um dado projeto de investigação, a fim de se inflacioná-lo, *sem que existam diferenciações e singularizações que o justifiquem*, veiculadas em edições parceladas, em distintos periódicos, praticando-se o que a doutrina estrangeira costuma chamar de publicação “*salami*”.³⁵ No âmbito das ciências de saúde, essa prática pode ser especialmente prejudicial, por implicar a potencial perda de impacto para cada uma das “fatias” da publicação-salame, dificultando o acesso dos interessados ao pleno conhecimento das descobertas, as quais se dispersam em diferentes publicações, tornando-se menos expressivas ou compreensíveis aos olhos do seu público-alvo. Mas, do ponto de vista de pesquisadores premidos por uma série de

³⁴ Já as ferramentas virtuais de acesso à Internet, ao mesmo tempo em que permitem o plágio e autoplágio, facilitam a descoberta e denunciam a má conduta científica.

³⁵ ALFONSO, Fernando; BERMEJO, Javier; SEGOVIA, Javier. Publicación duplicada o redundante: ¿podemos permitirnoslo?. *Revista Española de Cardiología*, Madrid, v. 58, n. 5, p. 601-604, 2005. Disponível em: <<http://www.revespcardiol.org/es/publicacion-duplicada-o-redundante-podemos/articulo/13074852/>>. Acesso em: 11 maio 2018.

pressões, torna-se muito difícil determinar qual seria a quantidade mínima aceitável para o aproveitamento de estudos que emergissem de tais circunstâncias, recomendando-se, em todo caso, a necessidade de se deixar clara a relação entre as publicações e o estudo-base.

Como os problemas ora mencionados são mais emblemáticos no ramo das pesquisas médicas, é valioso nos referirmos ao estudo de Alfonso, Bermejo e Segovia, no artigo “Publicación duplicada o redundante:¿ podemos permitirnoslo?” para a *Revista Española de Cardiología*, em livre tradução:

Em um estudo interessante, eles [...] analisaram os diferentes tipos de publicação duplicada identificados em um total de 141 revisões sistemáticas (1.131 artigos principais e 103 artigos duplicados). Diferentes padrões de publicação duplicadas foram encontradas (tabela 2). 33% dos artigos duplicados eram patrocinados pela indústria farmacêutica, 64% tinham autores diferentes daquele do artigo original e 63% eram artigos duplicados “escondidos” (sem citação). Artigos duplicados foram publicados muito próximos ao artigo original (mediana de 1 ano) em periódicos com fator de impacto semelhante e, além disso, foram citados como comparáveis aos artigos originais. Nos periódicos do campo cirúrgico, a informação neste campo é menor, mas foi sugerido que até 1 de cada 6 artigos originais poderia apresentar alguma forma de duplicidade. /Novamente, o mais preocupante foi a ausência de referências cruzadas para o artigo inicial em 73% desses estudos cirúrgicos. [...] Um grande problema com a publicação duplicada, principalmente se estiver oculta, é sua influência na avaliação quantitativa da eficácia de diferentes medidas terapêuticas ao utilizar técnicas de meta-análise. Em um estudo clássico, Tramer e cols. analisaram especificamente as implicações da publicação duplicada encoberta na avaliação da eficácia terapêutica, realizando uma busca sistemática que focalizava apenas os estudos randomizados. Eles mostraram que 17% dos estudos incluídos realmente correspondiam a publicações duplicadas ocultas, o que conduziu que 28% dos dados dos pacientes fossem duplicados. Além disso, curiosamente, foram os ensaios que mostraram os efeitos mais positivos, os que mais apareceram duplicados. A análise final de todos os ensaios induziu uma superestimação do efeito terapêutico de 28% em comparação com a análise que incluiu exclusivamente os trabalhos originais. A inclusão dos dados dos estudos duplicados não apenas estreitou os limites dos intervalos de confiança da metanálise (devido ao aumento falacioso do número de pacientes), mas, e isso é mais preocupante, também afetou o cálculo do número de pacientes a serem tratados. (devido ao viés de maior probabilidade de publicação duplicada em estudos que mostram maior eficácia). Concluiu-se que, embora com os novos sistemas de busca eletrônica possa parecer fácil identificar manuscritos duplicados, esse problema pode ser de difícil resolução e acaba por causar erros na estimativa do benefício terapêutico, com as correspondentes implicações clínicas.³⁶

³⁶ No original: “En un interesante estudio, [...] analizaron los diferentes tipos de publicación duplicada identificados en un total de 141 revisiones sistemáticas (1.131 artículos principales y 103 artículos duplicados). Se encontraron diferentes patrones de publicación duplicada (Tabla 2). El 33% de los artículos duplicados estaba patrocinado por la industria farmacéutica, el 64% tenía autores diferentes de los del

Dessa forma, compreendemos que um dos problemas gerados pelas publicações duplicadas está no fator de influência que um só estudo pode vir a ter no mundo científico em virtude de o autoplágio gerar interferências no grau de repercussão e na circulação de conhecimentos, devendo ser priorizado o saber novo e útil. Nessas circunstâncias, o reuso de conhecimento, de forma indiscriminada e abusiva, quando não implica o aprofundamento e a verticalização do estudo, prende-se a uma circularidade de ideias, calcadas em argumentos limitados e descomprometidos com o progresso do conhecimento, e, portanto, com o avanço da ciência - o que, no limite, desnatura a sua própria razão de ser, como fonte de conhecimento útil e valioso para toda a sociedade.

Outro grande problema decorrente da conduta do autoplagiador relaciona-se ao dispêndio de recursos financeiros, já que os recursos materiais são sempre limitados, prejudicando a publicação célere de artigos que mereceriam prioridade, por trazerem inovação efetiva ao conhecimento. Além disso, mesmo a simples submissão toma o precioso tempo e

artículo original y el 63% era artículos duplicados ‘ocultos’ (sin cita cruzada). Los artículos duplicados se publicaron muy cerca del artículo original (mediana 1 año) en revistas con factor de impacto similar y, además, fueron citados de forma comparable a los artículos originales. En las revistas del ámbito quirúrgico, la información en este campo es menor, pero se ha sugerido que hasta 1 de cada 6 artículos originales podría presentar alguna forma de duplicidad. De nuevo, lo más preocupante fue la ausencia de citas cruzadas al artículo inicial en el 73% de estos estudios quirúrgicos. [...] Un problema importante de la publicación duplicada, fundamentalmente si es oculta, es su influencia en la valoración cuantitativa de la eficacia de distintas medidas terapéuticas cuando se utilizan técnicas de metaanálisis. En un estudio ya clásico, Tramer et al. analizaron específicamente las implicaciones de la publicación duplicada encubierta sobre la valoración de la eficacia terapéutica, realizando una búsqueda sistemática que se centró únicamente en estudios aleatorizados. Demostraron que el 17% de los estudios incluidos correspondía en realidad a publicaciones duplicadas ocultas, lo que conducía a que el 28% de los datos de los pacientes aparecieran duplicados. Además, curiosamente, fueron los ensayos que mostraron efectos más positivos los que más frecuentemente aparecieron duplicados. El análisis final de todos los ensayos inducía una sobrestimación del efecto terapéutico del 28% en comparación con el análisis que incluía exclusivamente los trabajos originales. La inclusión de los datos de los estudios duplicados no sólo estrechaba los límites de los intervalos de confianza del metaanálisis (por el aumento falaz del número de pacientes) sino que, y esto es más preocupante, también afectaba al cálculo del número de pacientes a tratar (por el sesgo de mayor probabilidad de publicación duplicada en los estudios que muestran mayor eficacia). Se concluía que, aunque con los nuevos sistemas electrónicos de búsqueda podría parecer sencillo identificar los manuscritos duplicados, este problema puede ser difícil de solventar y termina causando errores en la estimación del beneficio terapéutico, con las correspondientes implicaciones clínicas.” ALFONSO, Fernando; BERMEJO, Javier; SEGOVIA, Javier. Publicación duplicada o redundante: ¿podemos permitirnoslo? *Revista Española de Cardiología*, Madrid, v. 58, n. 5, p. 601-604, 2005, p. 602-603. Disponível em: <<http://www.revespcardiol.org/es/publicacion-duplicada-o-redundante-podemos/articulo/13074852/>>. Acesso em: 11 maio 2018.

requer esforço editorial, onerando o material humano disponível, ao sobrecarregar equipes diminutas e seu pequeno aparato de revisores e pareceristas.³⁷

CONCLUSÃO

O autoplágio tem sido compreendido como uma forma de fraude, da qual o autor se vale em proveito próprio, em prejuízo ao universo acadêmico, com o objetivo de inflacionar, de forma artificial e antimeritocrática, a quantidade efetiva de sua produção acadêmica. Além de graves contornos éticos, o autor autoplagiário pode vir a ocasionar uma série de danos, diretos ou indiretos, aos interesses e direitos de colegas de departamento, de programas de pós-graduação, de equipes editoriais, de leitores- pesquisadores, de agências (públicas e privadas) de fomento à pesquisa e, até mesmo de outros autores, numa teia complexa de mútuas imbricações, que podem se tornar invisíveis (ou pouco evidentes), simplesmente pela ausência de trabalhos que tematizem e esclareçam essa rizomática rede de relações entre fatores que interagem entre si, de forma interdependente e hipercomplexificada.

A pressão por contínua e alta produtividade acadêmica pode ocasionar diversos problemas no âmbito da produção científica, aos quais nos reportamos, ao longo de todo o trabalho. O mais grave deles é, sem dúvida, o prejuízo sistêmico para a própria ciência, ao onerar os diversos atores desse processo com uma sobrecarga de informações redundantes, que em nada contribuem para o avanço do conhecimento útil e inovador.

Além do risco de sobrecarga e obstrução do sistema, pelo excesso de informação redundante e inútil, precisamos estar atentos às suas implicações éticas, resguardando uma imagem hígida da Academia, perante a opinião pública, sob pena de o conhecimento acadêmico passar a ser visto sob suspeição, “como um terreno no qual vicejam estelionatários com altos títulos universitários”.³⁸

³⁷ Isso para não falar no prejuízo imposto por informações redundantes, ao escasso tempo dos leitores, que, obnubilados pela sobrecarga de informações decorrente da intensa conectividade da cibercultura, já se encontram atordoados pelas exigências da chamada “economia da atenção”.

³⁸ Embora saibamos da orientação desta prestigiosa revista, ao proibir a menção de terceiros em sede de conclusão, pedimos *venia* aos seus ilustres editores, para cometermos a ousadia de descumpri-la, ainda que por um instante, a fim de que não se perca a poderosa imagem de Menandro nos exatos termos em

Para que possamos encontrar soluções, a fim de enfrentar esse problema, devemos nos empenhar em aprofundar essa discussão junto ao próprio público de pesquisadores, pois, sendo tarefa de alta complexidade, não deve ser relegada apenas à responsabilidade dos editores e revisores. Afinal, o autoplagiador não é um ser inanimado ou uma entidade abstrata, mas sim uma pessoa atuante no mundo acadêmico e cujas práticas devem se sujeitar ao controle ético da comunidade acadêmica.

Por fim, ou nos preocupamos em conscientizar os nossos pares, elevando o senso de eticidade da comunidade acadêmica, em proveito da evolução do conhecimento, ou forjaremos uma geração perdida, de “pesquisadores-copistas”, cujo processo de subjetivação maquiniza, em vez de emancipar; produz, em vez de criar; repete, em vez de inovar.

Afinal, queremos ser aquela geração de pinguins autorreplicados, numa massa informe e homogênea, tal como vaticinou Warat? Ou desistimos logo e aceitamos copiar, maquinalmente, até revivermos o colapso psíquico, físico e moral de Bartleby? Na verdade, acreditamos que teremos muito mais proveito se aceitarmos repensar todo o paradigma ético e estético sobre o qual tem se sustentado o modelo produtivista de ciência.

REFERÊNCIAS

ALFONSO, Fernando; BERMEJO, Javier; SEGOVIA, Javier. Publicación duplicada o redundante: ¿podemos permitirnoslo?. *Revista Española de Cardiología*, Madrid, v. 58, n. 5, p. 601-604, 2005. Disponível em: < <http://www.revespcardiol.org/es/publicacion-duplicada-o-redundante-podemos/articulo/13074852/> >. Acesso em: 11 maio 2018.

BEDÊ, Fayga Silveira. SOUSA, Robson Sabino de. Por que a área do Direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n.1, p. 781-796, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4944/3703>> Doi: 10.5102/rbpp.v8i1.4944.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

que formulada. Cf.: MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Ardis do Plágio. *Argumentum*, Vitória, v. 1, n. 3, p. 43-49, 2011. p. 44.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Comissão de Integridade. **Diretrizes**. Disponível em: <<http://cnpq.br/diretrizes>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe a lei penal, com nova redação dada pela Lei nº 10.695/2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

CARDOSO, Camille Bropp. **Modelo da produtividade na pesquisa está esgotado, diz ex-diretora da Capes**. 2018. Disponível em: <<http://www.diretodaciencia.com/2018/08/31/modelo-da-productividade-na-pesquisa-esta-esgotado-diz-ex-diretora-da-capes/>>. Acesso em: 2 set. 2018.

CASTILLO, Aitor. Ética en las publicaciones científicas. **Revista Peruana de Psiquiatria**, v. 4, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.app.org.pe/images/documentos/revistas/APP2014-vol4-n1.pdf#page=25>>. Acesso em: 11 maio 2018.

DINIZ, Débora; MUNHOZ, Ana Terra Mejia. Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. **Argumentum**, Vitória, v. 3, n. 1, p. 11-28, 2011.

DINIZ, Debora; TERRA, Ana. **Plágio: palavras escondidas**. Brasília: LetrasLivres; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: FAPESP, 2014. Disponível em: <http://fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder; HAMADA, Guilherme. Sistema Qualis: análise crítica da política de avaliação de periódicos científicos no Brasil. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v.1, n. 54, p. 144-185, jan./abr. 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

KROKOSZ, Marcelo. **Autoria e plágio: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores**. São Paulo: Atlas, 2012.

MAYTA-TRISTÁN, Percy; CURIOSO, Walter H.. Política editorial ante la detección de una publicación redundante. **Revista Peruana de Medicina Experimental y Salud Pública**, [S.l.], mar. 2009. ISSN 1726-4642. Disponível em: <<https://rpmesp.ins.gob.pe/index.php/rpmesp/article/view/1325/1319>>. Acesso em: 10 sep. 2018 doi:<http://dx.doi.org/10.17843/rpmesp.2009.261.1325>.

MELVILLE, Herman. **Bartleby, o escrivão** [e-book]. Rio de Janeiro: José Olympio, 2017.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Ardis do Plágio. *Argumentum*, Vitória, v. 1, n. 3, p. 43-49, 2011.

MORAES, Rodrigo. "Autoplágio" e o mito de Sísifo: é possível repetição criativa no universo acadêmico-jurídico? In: VICENTE, Dário Moura *et al.* (orgs.). *Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão: 50 anos de vida universitária*. Coimbra: Almedina, 2015.

MUNHOZ, Ana Terra Mejia; DINIZ, Debora. Nem tudo é plágio, nem todo plágio é igual: infrações éticas na comunicação científica. *Argumentum*, Vitória, v. 3, n. 1, p. 50-55, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1434>> . Acesso em: 11 maio 2018.

RAMOS François Silva; PIMENTA, Maria Alzira de Almeida. Plágio, propriedade intelectual e produção acadêmica: uma discussão necessária. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. Santa Maria, v. 8, n. 2, p. 204-218, ago./dez. 2013. p. 216. Disponível em: <www.ufsm.br/redevistadireito>. Acesso em: 12 set. 2018. ISSN 1981-3694 (DOI): 10.5902/198136948982.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Qualidade de periódicos e controle da pós-graduação em Direito. *Consultor Jurídico*, 29 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-29/direito-comparado-qualidade-periodicos-controle-pos-graduacao-direito>>. Acesso em: 2 set. 2018.

SOUSA-SILVA, Rui. Detecção de plágio intencional: uma abordagem da linguística forense. In: COLARES, Virgínia (org.). *Linguagem & Direito: caminhos para linguística forense*. São Paulo: Cortez, 2017.

TREIN, Eunice; RODRIGUES, José. O mal-estar na Academia: produtivismo científico, o fetichismo do conhecimento-mercadoria. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 769-792, set./dez. 2011.

WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

WARAT, Luiz Alberto. *O Direito e sua linguagem*. Colaboração de Leonel Severo Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luiz Alberto. **Direito, sujeito e subjetividade**: para uma cartografia das ilusões: depoimento [jan./ jun. 2010]. Entrevistadores: Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Florianópolis: Captura Críptica: direito política, atualidade. *Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito*, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 39-50, jan./jun. 2010. Entrevista concedida a Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Disponível em: <http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/wp-content/uploads/captura_criptica_n2v2_completo.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze**. Tradução de André Telles. [S.l.: s.n.], 2004. Disponível em: <<http://escolanomade.org/wp-content/downloads/deleuze-vocabulario-francois-zourabichvili.pdf/>>. Acesso em: 2 set. 2018.

ZUIN, Antônio A. S.; BIANCHETTI, Lucídio. O produtivismo na era do “publique, apareça ou pereça”: um equilíbrio difícil e necessário. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, n. 158, p. 726-750, out./dez. 2015.

Recebido em: 20.09.2018 / Revisões requeridas em: 13.11.2018 / Aprovado em: 19.11.2018 / Publicado em: 18.12.2018

COMO FAZER A REFERÊNCIA DO ARTIGO (ABNT):

BEDÊ, Fayga Silveira; MESQUITA, Érica Linhares; PUCCI, Fernanda Patrícia Lima De Oliveira. Receita *fast food* para o autoplágio em Direito: duas doses de ensino jurídico homogeneizante e uma de produtivismo acadêmico - bata tudo até obter uma massa uniforme de pesquisadores-copistas - sirva com moderação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 1205-1231, dez. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34878>>. Acesso em: dia mês. ano. doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369434878> .